

# CARTILHA

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

**Equipe Técnica de Elaboração:**  
Adelaide Letícia S do P Scarpini

**Revisão:**  
Fábio Gomes Amorim de Souza  
Fernando Gustavo Bertoni Gomes

**TRT-15**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Comitê de Proteção de Dados e Segurança da Informação  
Assessoria de Gestão Estratégica

## Sumário

<b>Sobre a LGPD</b>	<b>3</b>
<b>Fundamentos da Proteção de Dados</b>	<b>3</b>
<b>Alcance da Lei</b>	<b>4</b>
<b>Conceitos Importantes</b>	<b>5</b>
<b>Dado Pessoal</b>	<b>5</b>
<b>Dado Pessoal Sensível</b>	<b>6</b>
<b>Dado Anonimizado</b>	<b>7</b>
<b>Titular de Dados Pessoais</b>	<b>7</b>
<b>Consentimento para Tratamento dos Dados</b>	<b>8</b>
<b>Principais Atores</b>	<b>9</b>
<b>Tratamento de Dados Pessoais</b>	<b>10</b>
<b>Princípios</b>	<b>11</b>
<b>Direitos dos Titulares dos Dados</b>	<b>12</b>
<b>Boas Práticas</b>	<b>13</b>
<b>Referências</b>	<b>14</b>

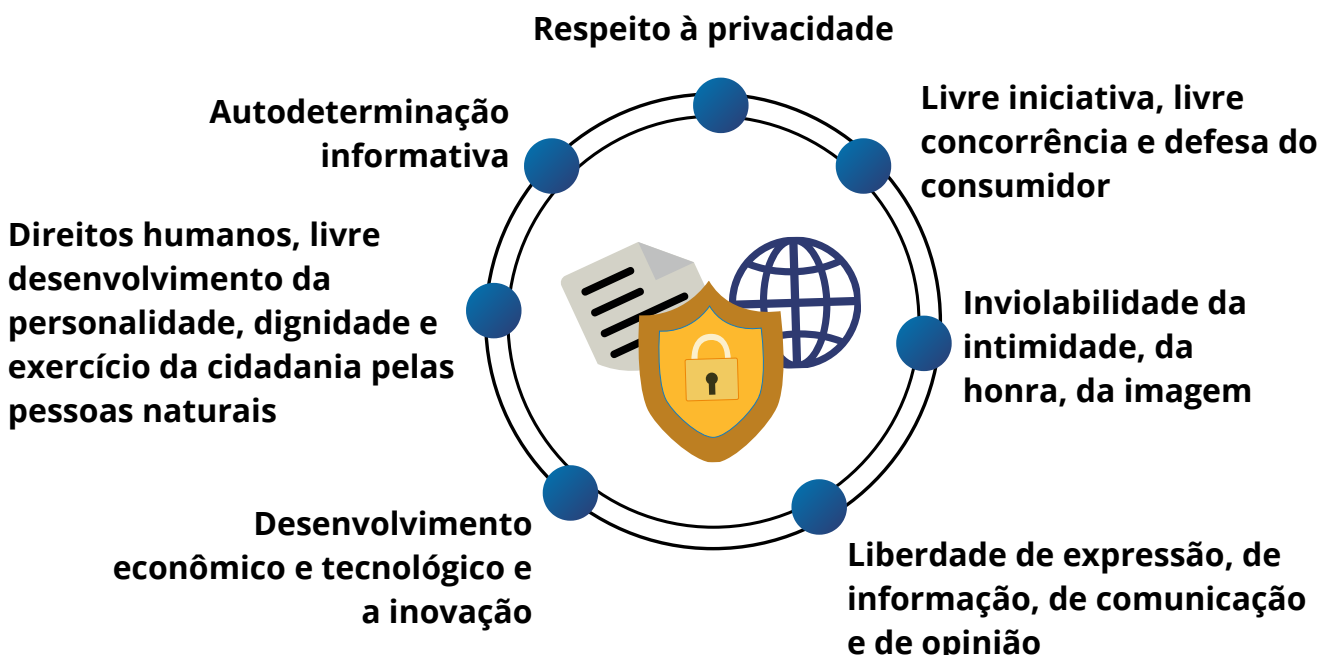
### Sobre a LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entrou em vigor com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Nesse contexto, o TRT-15 desenvolveu seu **Programa de Governança em Privacidade**, que se constitui como instrumento orientador para garantir a conformidade da Corte com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### Fundamentos da Proteção de Dados

O art. 2º da LGPD elenca os fundamentos que disciplinam toda e qualquer ação que envolva o tratamento de dados pessoais.



### Alcance da Lei

A LGPD, em sua essência, aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais e abrange tanto entidades públicas quanto privadas. Contudo, a legislação estabelece exceções, não se obrigando:



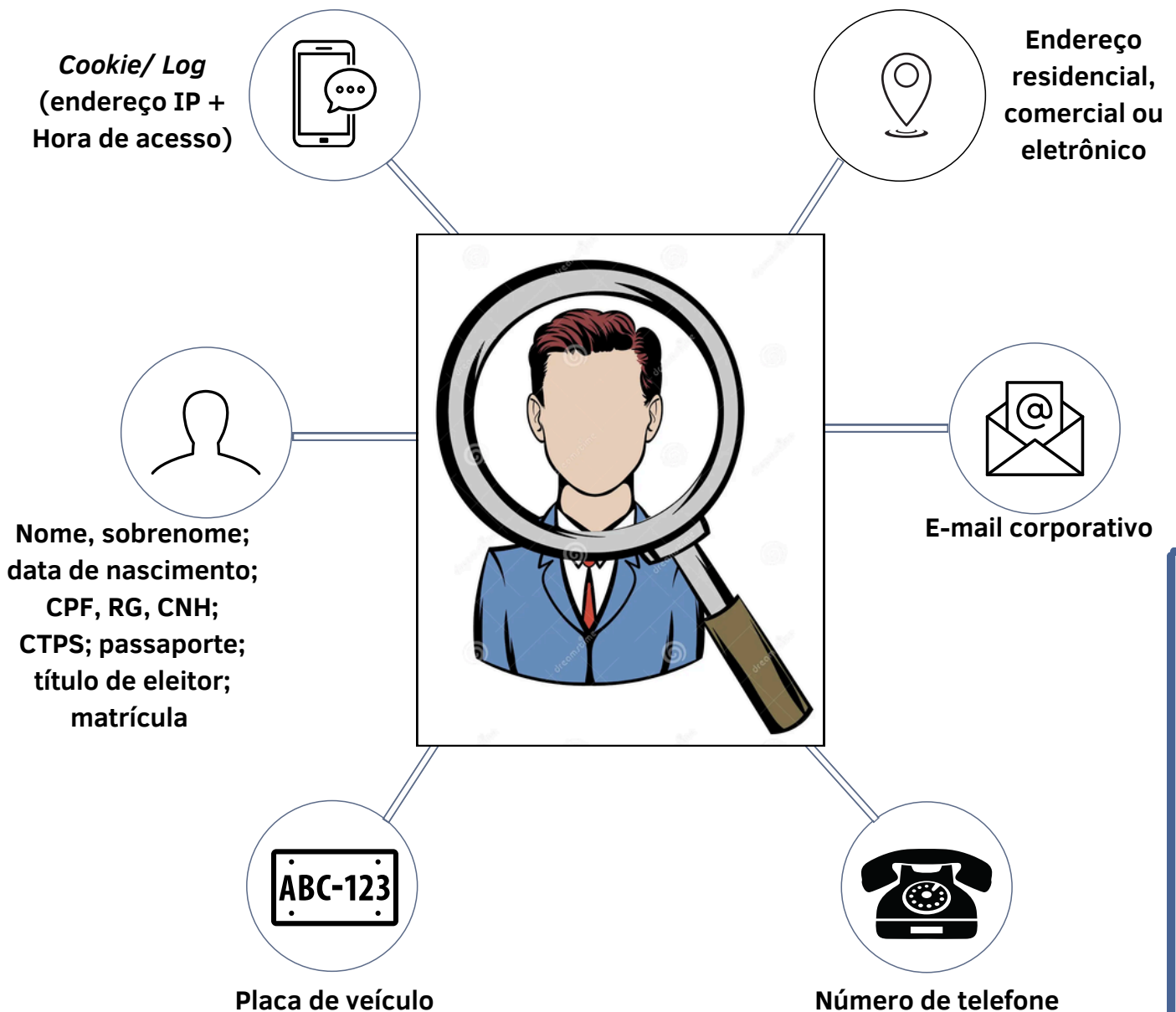
- ➔ ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- ➔ ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos ou acadêmicos - aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;
- ➔ ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- ➔ aos dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

## Conceitos importantes

### Dado Pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (LGPD, art. 5º, I).

**Exemplo:** nome, RG, CPF, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, fotografia, etc.



## Dado Pessoal Sensível

Dado pessoal relativo às características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais.



### Dado Anonimizado

Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a aplicação de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento de seu tratamento.



Os dados anonimizados **não serão considerados dados pessoais para fins de LGPD**, exceto quando o processo de anonimização for revertido, por meios próprios e exclusivos, ou quando, mediante esforços razoáveis, for possível reverter o processo.

### Titular de Dados Pessoais

O titular de dados pessoais é a pessoa natural a quem os dados se referem e que são objeto de tratamento.

No contexto do TRT-15, os titulares podem ser tanto cidadãos que utilizam os serviços do Tribunal quanto membros do corpo interno, cujos dados são tratados por diversas Unidades, como a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria da Administração, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, as Unidades de Primeira Instância, entre outras.

### Consentimento para Tratamento dos Dados Pessoais

A Lei estabelece que o tratamento de dados pessoais só poderá ocorrer mediante o consentimento do titular (art. 7º, I). Contudo, é permitido sem o consentimento quando for indispensável para:



o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.

a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização.

o exercício regular de direitos em contratos ou em processo judicial, administrativo ou arbitral.

a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

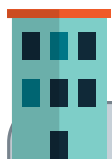
a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde ou autoridade sanitária.

a proteção do crédito.

atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.



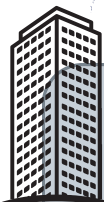
## Principais atores



### Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

DADOS



### Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões relativas ao tratamento de dados pessoais.



### Titular

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

DADOS

No âmbito do TRT-15, o Tribunal exerce esse papel



### Encarregado

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD.

COMUNICAÇÃO

No âmbito do TRT-15, o(a) Juiz(iza) Auxiliar da Presidência, preferencialmente, exerce esse papel



### ANPD

Autoridade de natureza especial, que tem como missão zelar pela proteção de dados pessoais, orientada pela LGPD, em todo território nacional.

COMUNICAÇÃO

## Tratamento dos Dados Pessoais

### Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### Tratamento de Dado Pessoal de Criança e Adolescente

A Lei determina que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por um dos pais ou responsável legal.

### Princípios

Para orientar o tratamento de dados pessoais, é fundamental destacar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD:

**FINALIDADE:** realizar o tratamento para objetivos legítimos, específicos e informados ao titular, sem permitir uso posterior incompatível com essas finalidades.

**ADEQUAÇÃO:** garantir que o tratamento seja compatível com as finalidades informadas ao titular e apropriado ao contexto.

**NECESSIDADE:** limitar o tratamento ao mínimo necessário para cumprir suas finalidades, utilizando apenas dados pertinentes e proporcionais.

**LIVRE ACESSO:** assegurar ao titular o direito de consultar, de forma fácil e gratuita, a maneira e a duração do tratamento, bem como o conteúdo completo de seus dados.

**QUALIDADE DOS DADOS:** garantir ao titular a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme necessário para o cumprimento das finalidades.

**TRANSPARÊNCIA:** assegurar ao titular informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento e os responsáveis, respeitando segredos comercial e industrial.

**SEGURANÇA:** aplicar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados e de danos acidentais ou ilícitos.

**PREVENÇÃO:** adotar medidas para evitar danos decorrentes do tratamento dos dados.

**NÃO DISCRIMINAÇÃO:** proibir o uso dos dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** comprovar, pelo agente, o cumprimento das normas de proteção de dados, demonstrando a eficácia das medidas adotadas.

## Direito dos Titulares dos Dados Pessoais

A LGPD garante aos titulares de dados direitos a serem exercidos perante os controladores:

Direitos dos titulares	Princípios correspondentes	Normativos (LGPD)
Direito ao tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.	Princípio da finalidade	Art. 6º, I
Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.	Princípio da adequação	Art. 6º, II
Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.	Princípio da necessidade	Art. 6º, III
Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.	Princípio do livre acesso	Art. 6º, IV
Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.	Princípio da qualidade dos dados	Art. 6º, V
Direito à informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento, observados os segredos comercial e industrial.	Princípio da transparência	Art. 6º, VI
Direito à segurança dos dados, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.	Princípio da segurança	Art. 6º, VII
Direito à adequada prevenção de danos, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.	Princípio da prevenção	Art. 6º, VIII
Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva.	Princípio da não discriminação	Art. 6º, IX
Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.	Princípio da responsabilização e prestação de contas	Art. 6º, X

## Boas Práticas

### O QUE FAZER



Trocar a senha periodicamente

Descartar, de forma adequada, documentos que contenham dados pessoais (fragmentador)

Utilizar a função de bloqueio quando se ausentar da estação de trabalho

Armazenar dados pessoais, preferencialmente, nos sistemas de informação do TRT-15

Utilizar a opção "sair" ou "desconectar" para encerrar os sistemas em uso, mantendo a conexão VPN apenas pelo tempo estritamente necessário à realização das atividades

Limitar o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos agentes que necessitem dessas informações para o desempenho das atividades

Ao tratar dados pessoais, observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas adotadas pelo TRT-15

Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente ao setor competente

### O QUE NÃO FAZER



Compartilhar a senha

Deixar papéis ou documentos contendo dados pessoais expostos, seja na impressora ou sobre a mesa

Deixar a tela do computador desbloqueada quando ausente da estação de trabalho

Manter a conexão VPN ativa após a conclusão das atividades laborais

Coletar informações em excesso

Abrir e-mails suspeitos quando houver dúvida sobre sua origem

### Referências

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 15/01/2024.

BRASIL. Segurança e Proteção de Dados. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf). Acesso em: 15/01/2024.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021 – LGPD. Disponível em: [https://www.gov.br/dnit/pt-br/aceso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha\\_lgpd\\_2021.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/aceso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha_lgpd_2021.pdf). Acesso em: 15/01/2024.

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE - 2022, TRT-15. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/institucional/gestao-estrategica/lgpd/Programa%20de%20Governanc%CC%A7a%20em%20Privacidade.pdf>. Acesso em: 15/01/2024.

SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - TRF5. Cartilha LGPD - TRF5. Disponível em: [https://issuu.com/trf5/docs/cartilha\\_protecao\\_de\\_dados?fr=xKAE9\\_zU1NQ](https://issuu.com/trf5/docs/cartilha_protecao_de_dados?fr=xKAE9_zU1NQ). Acesso em 15/01/2024.



**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assessoria de Gestão Estratégica**

**[age.presidencia@trt15.jus.br](mailto:age.presidencia@trt15.jus.br)**